



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA

EDITAL SEMED Nº 020/2025

O Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, conforme as Leis Municipais nº 3.036/2018 e nº 3.181/2019 faz saber que realizará o Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, com vistas à contratação temporária de Profissionais do Magistério, para atuarem nas Instituições de Ensino municipais e municipalizadas, para o ano letivo de 2025 em substituição aos docentes que estão afastados legalmente de suas funções ou vagas existentes e para atuarem em programas específicos da Secretaria Municipal de Educação de João Neiva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus **ANEXOS** e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de João Neiva (www.joaoneiva.es.gov.br).

1.2 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3 A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva no site www.joaoneiva.es.gov.br, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5 A coordenação geral deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva é de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 4.451 de 05 de fevereiro de 2025, amparada na Lei Municipal nº 3.181/2019, que terá função de acompanhar as ações pertinentes ao referido Processo Seletivo.

1.6 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para formalização contratual com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos Incisos XVI, XVII e § 10 Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acumulação de cargo público.



1.7 Este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, a partir do próximo dispositivo será identificado apenas pelo termo Processo Seletivo, para fins exclusivos de simplificação redacional, sem perder a legitimidade de seu nome.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital nos prazos estipulados no cronograma, **ANEXO I**, deste Edital.

2.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão deste Processo Seletivo.

2.4 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas ao cidadão pela Comissão do Processo Seletivo.

3. DOS CARGOS, PRÉ-REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

3.1 Cargos e pré-requisito:

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO
A01	Professor MaPA Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006; ou Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério em Educação Infantil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.2 Tabela de vencimentos e carga horária:

TABELA SALARIAL			
CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MaPA, MaPB e MaPP Nível II	Licenciatura Plena	25 horas	R\$ 2.293,62
MaPA, MaPB e MaPP Nível III	Especialização	25 horas	R\$ 2.614,74
MaPA, MaPB e MaPP Nível II	Licenciatura Plena	40 horas	R\$ 3.669,81
MaPA, MaPB e MaPP Nível III	Especialização	40 horas	R\$ 4.183,57

AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00
----------------------------	------------

3.3 A remuneração do contrato de trabalho em Designação Temporária será aquela fixada no momento da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato, conforme tabela acima.

3.4 A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 2.648/2014 é exclusiva do servidor estatutário.

3.5 O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade no decorrer do ano letivo de 2025.

3.6 O cadastro reserva destina-se aos cargos relacionados ao item 3.1 e deverão ser preenchidos por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital.



3.7 A carga horária de (25) vinte e cinco horas constante no item 3.2 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que (25) vinte e cinco horas, podendo chegar a (40) quarenta horas semanais, observando exclusivamente, as necessidades das Instituições de Ensino e a conveniência da administração pública.

3.7.1 É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

3.7.2 O candidato que, no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida, será desclassificado.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

4.1 As atribuições referentes aos cargos de Professores MaPA, MaPB e MaPP – Pedagogo, estão descritas na Lei nº 2.648 de 14 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de João Neiva.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, **ANEXO II**, devendo o candidato protocolar sua inscrição na Recepção da Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, no período e horários previstos no Cronograma – **ANEXO I**.

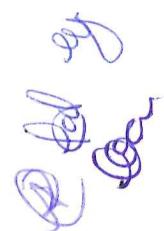
5.1.1 O candidato deverá preencher os campos dispostos na Ficha de Inscrição com letra legível e sem rasuras.

5.1.2 Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências física e/ou eletrônica, ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.1.3 O candidato que no momento da convocação apresentar documento comprobatório diferente do que foi declarado em sua inscrição, será **ELIMINADO** deste Processo Seletivo.

5.1.4 No ato da inscrição o candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, juntamente com a cópia legível da Carteira de Identidade, frente e verso.

5.2 Será permitida apenas (1) uma inscrição, por candidato.





5.3 No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante de protocolo, confirmando o recebimento de sua inscrição.

5.4 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

5.5 A inscrição implicará a completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O candidato será responsável por todas as informações prestadas na Ficha de Inscrição e quaisquer erros ou omissões implicarão na eliminação do candidato.

5.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelas contida implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.8 Serão exigidos como requisitos mínimos para inscrição aqueles definidos no item 3.1 deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que possui.

6.2 Ficam reservados (5%) cinco por cento do total das vagas que surgirem no cadastro reserva para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

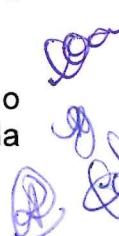
6.3 As vagas serão promovidas de acordo com as necessidades do Município.

6.4 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiências, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

6.5 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.6 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, deverá, no ato de preenchimento da Ficha de Inscrição, **ANEXO II**, marcar a opção com deficiência.

6.7 O laudo médico, emitido dentro dos últimos (12) doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da





Classificação Internacional de Doenças (CID) deverá ser anexado à Ficha de Inscrição, **ANEXO II**.

6.8 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

6.8.1 Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

6.8.2 A espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID10), bem como a causa da deficiência;

6.8.3 A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações.

6.9 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do documento.

6.10 O laudo que não atender as exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

6.11 O candidato que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não entregar/anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

6.12 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.13 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pela Prefeitura Municipal de João Neiva.

6.14 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

6.15 No caso de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo.

6.16 O não cumprimento do disposto neste item, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA

7.1 O Processo Seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

7.1.1 Inscrição.

7.1.2 Apuração dos títulos e do tempo de serviço, de caráter classificatório.



7.1.3 Classificação Geral.

7.1.4 Convocação e comprovação dos títulos, informados no ato de inscrição, visando a escolha de vagas e a contratação de profissionais nos termos deste Edital, considerando as demandas da Administração Pública Municipal.

7.2 Os títulos serão pontuados da seguinte forma:

DESCRÍÇÃO DE TÍTULOS (Por curso /tempo de serviço)	PONTUAÇÃO Máxima
Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado ou Mestrado) em Educação. Máximo (01) um diploma.	30.0
Pós-Graduação Lato Sensu em Educação. Máximo (01) um diploma.	20.0
Curso Público de Formação Continuada em Educação ofertado por órgãos públicos que são: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Ministério da Educação e Cultura (MEC), Universidades e Institutos Federais, a partir de 2019, com carga horária igual ou superior a (60) sessenta horas. Máximo (03) três certificados.	30.00
Comprovação de experiência na Regência de Classe (pública ou privada) na área do magistério. Máximo de (20) vinte meses.	20.00 (1.0 por mês)
Total de pontos	100.00

7.3 Os títulos utilizados como pré-requisitos no presente Processo Seletivo, em hipótese alguma poderão ser utilizados para fim de pontuação. Caso a ação se constate, no ato da convocação o candidato será eliminado do referido Processo Seletivo.

7.4 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme:

7.4.1 Pós-Graduação “Stricto-sensu” Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

7.4.2 Pós-Graduação “Stricto-sensu” Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

7.4.3 Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

7.5 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.



7.6 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação - CNE.

7.7 Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências conforme legislação vigente, em especial na parte que se refere à/a:

7.7.1 menção da Área de Conhecimento/concentração;

7.7.2 não concomitância com a Graduação;

7.7.3 proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.8 Os cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

7.9 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

7.9.1 cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do Histórico Escolar, ou Certidão de conclusão do Curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo Histórico Escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

7.9.2 cópia simples do Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato sensu, Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de (360) trezentas e sessenta horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo Histórico Escolar;

7.9.3 cópia simples do Diploma de Curso de Pós-Graduação Stricto sensu, Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função OU Certidão de conclusão de Curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo Histórico Escolar e constar em situação de titulado na Plataforma Sucupira.

7.9.4 cópia simples do Diploma de Curso de Pós-Graduação “Stricto sensu” Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função OU Certidão de conclusão do Curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo Histórico Escolar e constar em situação de titulado na Plataforma Sucupira.

7.10 Não será aceito protocolo de solicitação de Certidão ou de Declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.





7.11 Para os candidatos que colaram grau há mais de (12) doze meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de Diplomas de Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

7.12 Os Certificados do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 02/1997 e nº 02/2015 e Resolução Nº 2 de 20/12/2019 (que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Institui a Base Nacional Comum para Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC – Formação), bem como Portaria nº 014-R, publicada em 24/02/2016.

7.13 Não serão aceitos Certificados de Complementação de Estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com Lei nº 5.580/98.

7.14 Os Certificados do Programa de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente ao Histórico Escolar bem como o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

7.15 A documentação a que se referem os subitens de 7.9.1 a 7.9.4 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como carimbo com identificação legível do responsável pela Instituição de Ensino Formadora e emissão do documento.

7.15.1 Os subitens de 7.9.2 a 7.9.4 no que se refere a certificado de Pós-Graduação, somente serão aceitos se forem específicos em Educação. Não sendo aceitos documentos na “área” de Educação e sim “em” Educação.

7.16 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, quando convocado.

7.17 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo.

7.18 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (original e cópia).

7.19 Não serão computados pontos para:

7.19.1 Cursos exigidos na escolaridade para o cargo pleiteado.

7.19.2 Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado.

7.19.3 Cursos apresentados no mesmo documento utilizado para comprovar o pré-requisito.

7.19.4 Cursos não concluídos.



7.20 Não será pontuado qualquer tipo de Curso se neste não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o Curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

7.21 Não será atribuída pontuação aos Cursos sem especificação da carga horária e da identificação do candidato no documento entregue.

7.22 A pontuação referente a qualificação profissional será atribuída de acordo com a tabela referente ao nível de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, constante no item 7.2 deste Edital.

7.23 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado.

7.23.1 Para comprovação de tempo de serviço em atividades prestadas em Órgão Público, o candidato deverá apresentar o documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.

7.23.2 A comprovação de tempo de serviço em atividades prestadas em Empresa Privada, o candidato deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição.

7.24 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

7.25 Somente será considerada como experiência profissional, aquela desenvolvida após a data da conclusão da formação exigida como requisito.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS CANDIDATOS

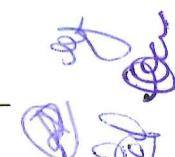
8.1 O critério de desempate neste Processo Seletivo será a maior idade do candidato.

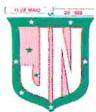
9. DOS RECURSOS

9.1 Será admitido recurso quanto ao:

9.1.1 indeferimento da inscrição;

9.1.2 indeferimento da inscrição na modalidade Pessoa com Deficiência - PCD.





9.2 Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Cronograma, **ANEXO I**, deste Edital.

9.3 O pedido de recurso será formalizado pelo candidato, em formulário próprio - **ANEXO III**, protocolado na Recepção da Secretaria Municipal de Educação para a Comissão do Processo Seletivo, obedecendo o período e horários estabelecidos no Cronograma - **ANEXO I** deste Edital.

9.4 Não serão dadas informações no ato do encaminhamento do recurso.

9.5 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na Ficha de Inscrição, **ANEXO II**.

9.6 Não serão aceitos recursos fora dos prazos previstos no Cronograma, **ANEXO I**.

9.7 Somente o candidato ou seu procurador poderão tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido, após análise do recurso e, para tanto deverá ser apresentada cédula de identidade com foto e, quando procurador legal, a procuração.

9.8 O resultado do recurso, proferido pela Comissão do Processo Seletivo, será encaminhado ao candidato através do mesmo endereço de e-mail do qual foi solicitado.

9.9 Compete à Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, organizadora do Processo Seletivo, analisar, deferir ou indeferir os pedidos de recursos no prazo estabelecido, conforme **ANEXO I** deste Edital.

9.10 Serão indeferidos os recursos:

9.10.1 cujo o teor desrespeite a Comissão do Processo Seletivo;

9.10.2 que estejam em desacordo com as especificações no item 10.3.

9.11 Serão indeferidos os recursos interpostos por outras formas ou meios que não sejam os estipulados neste Edital, bem como, aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

10. DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS PARA POSSE DO CARGO

10.1 A convocação será realizada através do site www.joaoneiva.es.gov.br.

10.2 Por ser um processo para Cadastro Reserva em regime de designação temporária, a chamada dos classificados será pública, de acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

10.2.1 De acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, serão convocados os Professores inscritos neste Processo Seletivo como habilitados, conforme ordem de classificação.

10.3 O candidato convocado que não comparecer conforme data e horário estipulado, será desclassificado.





10.4 Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para à convocação.

10.5 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo a ordem classificatória dentro dos cargos e Instituições de Ensino escolhidos, conforme disposto neste Edital e o previsto nos itens 11.2.1.

10.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo as publicações oficiais.

10.7 Quando convocado, o candidato deverá comparecer ao local e horário informados, de posse de todas as documentações originais indicadas no ato da inscrição, sendo estas acompanhadas, obrigatoriamente, de (01) uma cópia simples para cada documento apresentado, para serem analisadas pela Comissão que acompanha o Processo Seletivo.

10.7.1 A convocação é uma etapa de análise de documentos do Processo Seletivo, e não estabelece garantias para contratação.

10.8 O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse do cargo, os seguintes requisitos:

10.8.1 ter sido classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus **ANEXOS** e eventuais retificações;

10.8.2 ser brasileiro nato ou naturalizado;

10.8.3 ter, na data da convocação, a idade mínima de (18) dezoito anos completos;

10.8.4 estar em pleno gozo dos direitos políticos;

10.8.5 estar quite com as obrigações eleitorais;

10.8.6 estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;

10.8.7 estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.8.8 não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

10.8.9 possuir, na data da convocação, escolaridade/habilitação legal e pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;

10.8.10 enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

10.8.11 não ter contrato rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida.

10.9 No ato da convocação para contratação e posse, todos os requisitos especificados neste Edital deverão ser comprovados mediante a apresentação dos documentos originais.



10.10 O contrato será rescindido, caso seja constatada qualquer incompatibilidade com documento apresentado referente ao cargo escolhido.

10.11 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de João Neiva, poderá solicitar outros documentos complementares.

10.12 O acompanhamento e análise da avaliação dos profissionais contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.13 O candidato contratado na forma deste Edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciada sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de João Neiva.

10.14 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo.

10.15 A etapa de análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, no ato da convocação, sendo de caráter eliminatório ou de livre iniciativa a desistência do candidato.

10.16 Todos os Cursos devem estar concluídos no ato da análise de documentos.

10.17 Caso o profissional não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo.

10.18 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para efeitos de formalização do contrato, após a convocação da Secretaria Municipal de Educação, o candidato deverá entregar (01) uma cópia simples com a apresentação da documentação original, para conferência do responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Neiva, os seguintes documentos:

11.1.1 (01) uma foto 3x4;

11.1.2 Certidão de Nascimento ou Casamento;

11.1.3 CPF do cônjuge;

11.1.4 Certidão de Nascimento dos filhos até (21) vinte e um anos;

11.1.5 CPF dos filhos até (21) vinte e um anos;

11.1.6 Carteira de Identidade;





11.1.7 Título Eleitoral;

11.1.8 Declaração de Quitação Eleitoral –
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

11.1.9 CPF e comprovante de regularidade do CPF (disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

11.1.10 Certificado de Reservista – para candidatos do sexo masculino;

11.1.11 Diploma ou certificado escolar;

11.1.12. Nº do PIS ou PASEP emitido pelo banco;

11.1.13 Comprovante de residência atualizado. Se residência alugada, cópia do Contrato de Locação ou Declaração do Proprietário;

11.1.14 Comprovante de regularidade E-Social
(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

11.1.15 Carteira de Trabalho, parte com a foto e verso;

11.1.16 Atestado de Antecedentes Criminais
(<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>);

11.1.17 Certidões Negativas: Polícia Federal e do Tribunal de Justiça: Cível e Criminal – 1 e 2^a Instância. (Emissão online);

11.1.18 Carteira de Vacinação -filhos até (05) cinco anos (para salário família);

11.1.19 Carteira de Vacinação e Declaração de Frequência Escolar – filhos de (06) seis a (13) treze anos (para salário família).

11.1.20 Declaração de Não Acúmulo de Cargos, **ANEXO IV;**

11.1.21 Declaração de Acumulação de Cargos, **ANEXO V;**

11.1.22 Declaração de Bens, **ANEXO VI;**

11.1.23 Declaração de Parentesco, **ANEXO VII;**

11.1.24 Cartão de Conta Corrente – cópia legível - Banco do Brasil.

11.1.24.1 Se não possuir cartão, solicitar comprovante junto ao banco, contendo: nome do banco, número da agência e número da Conta Corrente.

11.2 Todos os documentos entregues para formalização do contrato permanecerão de posse da Prefeitura Municipal de João Neiva,





11.3 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

11.4 É obrigatório que todos os documentos estejam atualizados com sobrenome de casado(a), caso tenha havido alteração de sobrenome na certidão de casamento.

12. DO ATESTADO/LAUDO MÉDICO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Exame Admisional está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e consiste em avaliações físicas com o objetivo de atestar se o funcionário em potencial está apto e em perfeitas condições de exercer sua função e deve ser realizado antes do funcionário começar a trabalhar.

12.2 O Exame de aptidão física deve ser atestado pelo médico do trabalho, informando se o candidato está APTO para exercer a função.

12.4 O candidato será encaminhado pelo responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Neiva, para realização do Exame de aptidão, através de pré-agendamento com o médico do trabalho, no período de entrega da documentação para formalização do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Processo Seletivo terá validade da data da publicação do referido Edital até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por (01) um ano a critério da Prefeitura Municipal de João Neiva.

13.2 Caso haja necessidade de prorrogação de contrato, de acordo com a conveniência da Administração Pública, esta acontecerá mediante o resultado da avaliação contínua no exercício do cargo.

13.2.1 O candidato que sofreu demissão por justa causa, pela Administração Municipal fica impossibilitado de ser contratado pelo prazo de (05) cinco anos a partir da publicação do ato que o demitiu.

13.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, referentes a este Processo Seletivo no site www.joaoneiva.es.gov.br.

13.5 À Prefeitura Municipal de João Neiva reserva-se o direito de proceder às considerações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

13.6 A aprovação dos candidatos para Cadastro Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de João Neiva a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente





necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

13.7 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

13.8 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, no ato de sua contratação, em atendimento à excepcional necessidade do Município e, na sua impossibilidade, o candidato será eliminado.

13.9 O contratado obedecerá ao cumprimento do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, e na sua impossibilidade, será formalizada a desistência da vaga ou a rescisão contratual.

13.10 Será realizado o remanejamento da Instituição de Ensino após a efetivação da escolha, exclusivamente por conveniência da Administração.

13.11 Os candidatos serão localizados, conforme a necessidade do Município, considerando o Perfil Tipológico das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva, a Organização Curricular Anual e o Calendário Escolar.

13.12 O candidato que assinar contrato com a municipalidade será avaliado continuamente no exercício do cargo, cabendo-lhe registros quando necessário, visando providências cabíveis.

13.13 Os candidatos que se propuserem a inscrever-se para este Processo Seletivo deverão ter ciência de que sua classificação não implicará na contratação automática, gerando apenas a expectativa de direito.

13.14 Os candidatos classificados não possuirão, até eventual convocação, qualquer direito a serem convocados, resguardando-se o direito da Administração de avaliar o momento e a conveniência de eventuais convocações.

13.15 Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas a pedido e a ciência de recurso, identificação de posto de trabalho e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

13.15.1 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos § 1º e § 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

13.15.2 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar além da procuração, documento de identidade com foto.

13.16 O profissional contratado por meio deste Processo Seletivo, ao solicitar o desligamento da municipalidade, deverá estar com todas as documentações escolares devidamente preenchidas e cumprir com suas atribuições por mais (05) cinco dias úteis, prazo este, necessário para análise de documentação pela equipe da Instituição de Ensino e organização da Rede Pública Municipal de Ensino quanto às providências pedagógicas e administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO –CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

13.16.1 O profissional contratado por meio deste Processo Seletivo, ao solicitar o desligamento da municipalidade, poderá solicitar rescisão de contrato imediato, mediante análise de documentação e registros escolares realizados pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino da qual está localizado.

13.16.2 Mediante declaração emitida por chefia imediata provando o cumprimento de todas as pendências relativas a seu cargo, o profissional poderá ter contrato rescindido.

13.17 O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal.

13.18 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão deste Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

13.19 Fazem parte deste Edital os seus respectivos **ANEXOS, I, II, III, IV, V, VI e VII**.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva-ES, 12 de agosto de 2025.

Rejiane Ebert de Aranti
Rejiane Ebert de Aranti
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 9.947/2025

Comissão do Processo Seletivo

Cleidiane Oliveira da Silva
Cleidiane Oliveira da Silva
Alessandra R. Carrareto
Alessandra Rampinelli Carrareto
Tatiana da C. de Almeida
Tatiana da Conceição de Almeida

